LEI Nº 1.304, DE 30 DE MAIO DE 1977.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA E DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES DE DRÉDITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da firma Catterpillar Brasil S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Das Nações, Santo Amaro, umamotoniveladora, modelo 120, série "B", fabricação nacional, pelo preço total de Cr$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros). (Redação dada pela Lei nº 1.311/77)

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair um financiamento de Cr$ 517.677,72 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), em 24 (vinte quatro) prestações mensais e iguais de Cr$ 35.357,39 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), vencendo a primeira delas trinta (30) dias após a assinatura do contrato de financiamento. (Redação dada pela Lei nº 1.311/77)

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dará em alienação fiduciária à Cods-Cred, Financiamento e Investimento S/A, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigares decorrentes dessa aperção e mencionados no oontrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiaria à caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMA), pertencentes ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representem o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento às suas obrigações, decorrentes desse financiamento, o Executivo Municipal assinará o indispensável contrato do qual constará todas as condições, assim como, dará a favor da Codes-Cred, Financiamento e Investimento S/A, uma procuração por instrumento publico, em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso o Executivo Municipal se torne inadimplente em qualquer prestação decorrentes do Contrato de Financiamento, os valores dos cotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou todas, ao mesmo tempo; assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º - Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver credito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época**,** antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas

participações do Município, extinguindo ou alterando *o* que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 30 de maio de 1977.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.